



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE

Câmara Municipal de Encanto/RN

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação de consultoria e assessoria jurídica, legislativa, administrativa e judicial para a Câmara Municipal de Encanto/RN pode ser justificada por diversos motivos que visam aprimorar o funcionamento e a conformidade legal da instituição.

Abaixo estão algumas justificativas comuns para essa contratação: Assessoria Técnica Especializada: A legislação municipal, administrativa e judicial é complexa e está sujeita a constantes alterações.

A contratação de uma consultoria jurídica especializada proporciona acesso a conhecimentos técnicos atualizados, garantindo que a Câmara Municipal esteja em conformidade com as leis vigentes.

Prevenção e Mitigação de Riscos Legais: A consultoria jurídica pode identificar potenciais riscos legais nas atividades da Câmara Municipal e propor medidas preventivas para mitigar esses riscos. Isso contribui para evitar litígios, multas e outras consequências legais desfavoráveis.

Interpretação e Aplicação da Legislação: A legislação é muitas vezes interpretativa, e a assessoria jurídica pode auxiliar na correta interpretação e aplicação

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

das leis municipais, estaduais e federais, assegurando que as decisões e ações da Câmara estejam em conformidade.

Elaboração de Documentação Jurídica: A consultoria pode ser responsável pela elaboração de documentos jurídicos, como pareceres, contratos, termos de referência, entre outros, garantindo que esses documentos estejam redigidos de maneira precisa e legalmente válida.

Apoio em Processos Legislativos: A assessoria jurídica pode fornecer suporte durante a elaboração, análise e votação de projetos de lei, assegurando que essas atividades estejam alinhadas com a legislação vigente e os procedimentos estabelecidos.

Defesa Judicial da Câmara Municipal: Em caso de litígios, a assessoria jurídica pode representar a Câmara Municipal em processos judiciais, defendendo seus interesses e buscando soluções legais adequadas.

Orientação em Questões Administrativas: A consultoria e assessoria jurídica podem orientar a Câmara Municipal em questões administrativas, como processos disciplinares, contratações, licitações, e demais aspectos relacionados à gestão pública.

Segurança Jurídica: A presença de uma consultoria jurídica proporciona segurança jurídica às decisões e ações da Câmara, minimizando a possibilidade de questionamentos legais e garantindo a legalidade e legitimidade de seus atos.

Capacitação da Equipe: A consultoria pode oferecer capacitação e treinamento à equipe da Câmara Municipal, promovendo o entendimento das normas legais e boas práticas administrativas.

Transparência e Prestação de Contas: Ao contar com uma consultoria jurídica, a Câmara Municipal reforça sua transparência e prestação de contas à comunidade, demonstrando o compromisso em conduzir suas atividades de maneira ética e legal.

Em resumo, a contratação de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Encanto/RN é fundamental para assegurar a conformidade legal, mitigar riscos, fortalecer a segurança jurídica e promover uma gestão transparente e eficiente.

O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Encanto/RN. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação.

4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso a Lei 14.133/2021 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:”

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de

contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

b) A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

c) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

6.1- Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional, processo legislativo com defesa e acompanhamento nos tribunais de contas.

6.2- Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão legislativo municipal.

6.4- ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item 6.1 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

contratação de consultoria especializada, através de escritório de advocacia, poderá ofertar melhor condição de prestação de serviço, assim como substituição do profissional em caso de eventualidade, fato que não ocorre no item 6.2, tendo em vista que necessita indicar apenas um profissional, não havendo possibilidade de substituição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas da Câmara Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao legislativo. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expensas, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantagem econômica seria buscada mediante a

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantagem para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

12. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Encanto/RN, 21 de março de 2024.


Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
ORDENADORA DE DESPESAS